



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Marilândia, a utilização do símbolo mundial do autismo (laço com peças de quebra-cabeça) para identificação de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O símbolo deverá estar afixado em local visível nos órgãos públicos municipais e em todos os espaços onde houver atendimento ao público.

Art. 3º Para fins desta Lei, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 24 de novembro de 2025

DAVI LOREDO FELIPE

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir, em âmbito municipal, o pleno reconhecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo inclusão, prioridade de atendimento e identificação adequada nos órgãos e serviços públicos.

A Lei Federal nº 12.764/2012 estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e determina, em seu art. 1º, §2º, que este público é considerado legalmente como pessoa com deficiência. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) consolida direitos fundamentais que devem ser observados por todos os entes federativos, inclusive municípios.

A adoção de identificação visual com o símbolo do autismo e a criação da carteira municipal de identificação facilitam o atendimento prioritário e possibilitam maior efetividade nas políticas públicas locais. Trata-se de medida simples, de baixo custo e de grande impacto social.

A aprovação deste projeto reforçará o compromisso do Município com a inclusão, acessibilidade e dignidade das pessoas com TEA e suas famílias.

Marilândia-ES, 24 de novembro de 2025

DAVI LOREDO FELIPE

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003500330033003A005000

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **24/11/2025 15:24**

Checksum: **4538F240696657C1EB1777E991C8A8F15C6FD4D14D2AB7B17EC608EF7210AE**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.